SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 023/2025

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE AS METAS DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA EM QUATIS ATÉ 2050."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática global que ameaça a humanidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 2º Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, especialmente na finalização e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas.

Parágrafo único. Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

Art. 3º O Município compromete-se a enviar carta-convite para a representação de movimentos estudantis e juventudes, instituições religiosas, associações e movimentos devidamente registrados ou não para criar uma rede de luta pela emergência climática.

Art. 4º Fica determinado que o Município empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição para uma economia socioambientalmente sustentável e justa, a fim de alcançar um futuro que neutralize as emissões de carbono do Município até 2050.

§ 1º As ações de esforços mencionadas no *caput* deste artigo devem constar no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas, cuja responsabilidade de implementação é do Poder Executivo.

§ 2º Em até um ano após a publicação desta Lei, devem ser delineadas no Plano de

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 023/2025
Assinatura

Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas ou legislação complementar, metas quinquenais progressivas até 2050 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa.

§ 3º Estas metas devem ser objeto de revisão periódica a cada cinco anos e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se que neutralidade de emissões de carbono consiste em zerar o saldo líquido anual de emissões antropogênicas de gás carbônico, sendo que, para cada tonelada de gás carbônico emitida é compensada com uma quantidade equivalente de gás carbônico removida da atmosfera.

Art. 5º Fica determinado o compromisso do Município em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências ao Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente projeto de lei visa reconhecer a emergência climática e instituir ações concretas para a redução de gases de efeito estufa no município de **Quatis**, especialmente o dióxido de carbono (CO_2) e o metano (CH_4), gases fortemente relacionados às mudanças climáticas globais.

Quatis é um município com forte vocação rural, marcado pela presença significativa de propriedades agropecuárias, em especial fazendas voltadas à criação de gado bovino. Embora a agropecuária seja uma atividade essencial para a economia local, é também uma das principais fontes de emissões de metano — um gás de efeito estufa com potencial de aquecimento global muito superior ao do CO_2.

Diante dos impactos cada vez mais evidentes da crise climática — como alterações no regime de chuvas, aumento de eventos climáticos extremos, prejuízos à produção agrícola e riscos à segurança hídrica —, é urgente que o município adote uma postura proativa. Reconhecer a emergência climática é o primeiro passo para a implementação de políticas públicas eficazes que aliem desenvolvimento econômico à preservação ambiental.

Além disso, o Brasil é signatário do Acordo de Paris e tem compromissos internacionais de redução das emissões. Cabe aos municípios, como entes federativos, contribuir com esses

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 04
Data: 02/5/2025.

esforços por meio de ações locais que promovam: O incentivo à agropecuária de baixo carbono; recuperação de áreas degradadas; uso racional de recursos naturais; transição energética para fontes limpas e renováveis e educação ambiental como ferramenta de transformação cultural.

Implementar políticas voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas em Quatis é não apenas uma responsabilidade ambiental, mas uma estratégia de desenvolvimento sustentável, que assegura melhores condições de vida para as atuais e futuras gerações.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de Maio de 2025.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador